

Pedido de Esclarecimentos.

Solicito, por gentileza, esclarecimento em relação ao Pregão Eletrônico nº 90007/2025:

1. Deverá ser fornecido algum armário (roupeiro de aço) para os colaboradores?
2. Existe algum percentual nos encargos que o órgão não aceita a sua alteração e com isso a empresa é desclassificada?
3. Existe a possibilidade de modalidade de teletrabalho. Gostaria de saber como será conduzida a questão dos equipamentos e materiais necessários. A empresa contratada será responsável pelas despesas com computador, internet e outros insumos, ou esses serão fornecidos pelo órgão contratante?
4. Caso haja prestação de serviços após as 22 horas, como será realizado o pagamento do adicional noturno aos colaboradores?
5. Pode existir jornada aos sábados? Se sim, o CONTRATANTE repassará o valor do Vale Transporte e Vale Alimentação?
6. Será admitida a contratação de empregados sob o regime de trabalho intermitente, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para fins de cobertura eventual
7. Há previsão de treinamento específico para os funcionários da empresa contratada, relacionado às suas funções?
8. A empresa contratada deverá fornecer aparelhos de celulares aos funcionários?
9. Quantos dias deverão ser cotados para calcular Vale Transporte e Vale Alimentação? Poderá utilizar a média de dias do ano? Se for aceito a média de 21 dias para o cálculo do vale-alimentação e do vale-transporte será adotada de forma fixa? Considerando que, nos meses com mais de 21 dias úteis, essa média compensaria aqueles com menos dias.
10. O preposto da contratada deverá permanecer presencialmente no local da prestação dos serviços durante todo o período de execução contratual, ou será permitido que apenas realize o monitoramento do contrato com visitas periódicas

ao local?

11. Em relação ao benefício auxílio creche (SINRAD-DF), este deverá constar na planilha obrigatoriamente? Se não constar será desclassificada?

12. Com base no item 10.4.4 do Termo de Referência, a contratada poderá disponibilizar uma solução tecnológica, por meio de plataforma web, destinada aos seus funcionários, contemplando funcionalidades como emissão de contracheques, acesso a documentos e registro de ponto eletrônico, em substituição ao relógio de ponto físico? Essa plataforma poderá também ser utilizada pela contratante para fins de gestão e fiscalização do contrato?

13. Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc ? Se não houver inclusão será desclassificada?

14. Considerando que a empresa contratada atua somente como repassadora de valores dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) para o colaborador. Questionamos: assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio-funeral e auxílio-creche, o repasse desses valores pelo órgão será realizado por meio de ofício ou mediante apresentação de nota fiscal?

15. Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)? Caso positivo, em qual grau?

Prezados, segue as respostas ao vosso pedido de esclarecimento.

RESPOSTA 1

Não.

RESPOSTA 2

As empresas deverão preencher as planilhas de custos e formação de preços (inclusive quanto aos benefícios, encargos sociais e trabalhistas) com base nos instrumentos legais e normativos a que se enquadrem.

Todas as condições e exigências mínimas estão devidamente estabelecidas no Edital e seus anexos.

RESPOSTA 3

Não haverá a possibilidade de teletrabalho. A Contratante disponibilizará os equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços.

RESPOSTA 4

O Conselho Nacional do Ministério Público possui horário de funcionamento estabelecido das 8h às 20h. Caso haja necessidade de exceder esse período, será pago o adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), além da compensação por meio de banco de horas.

RESPOSTA 5

Não há previsão para demandas aos sábados; contudo, caso surja alguma situação excepcional, o contratante se responsabilizará pelo pagamento dos valores referentes ao vale-transporte e à alimentação.

RESPOSTA 6

Sim.

RESPOSTA 7

Não.

RESPOSTA 8

Não

RESPOSTA 9

Conforme modelo de Planilha de custos e formação de preços constante no Edital, que considera os dias úteis do mês.

RESPOSTA 10

A Contratada deverá manter Preposto formalmente designado, durante toda a execução do contrato, nas condições previstas no item 8.6 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

RESPOSTA 11

Não há previsão de auxílio creche na Planilha de custos e Formação de Preços constante no Edital e seus anexos.

RESPOSTA 12

Sim, desde que seja possível extrair relatórios.

RESPOSTA 13

Recomenda-se que as empresas observem o estabelecido na CCT, nas Leis e nos

demaís normativos vigentes. Caso algum desses dispositivos estipule que o custeio do benefício onere exclusivamente a Administração Pública, tomadora do serviço, visando beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, a licitante deverá abster-se de cotá-lo, tendo em vista o recomendado no Parecer nº 4/2017/CPLC/PGF/AGU, no artigo 6º, parágrafo único, da IN 05/2017/SEGES/MPDG e no artigo 135, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA 14

Não há previsão no edital e seus anexos de repasse ou ressarcimento à Contratada, referente a benefícios previstos na CCT, que onere exclusivamente a Administração pública, conforme explanado na pergunta anterior.

RESPOSTA 15

Não.

Att,

Marciel Silva
Pregoeiro

03/06/2025 13:24

1. Há um contrato em vigor atualmente? Se os serviços já estão sendo prestados, solicita-se a identificação da empresa responsável. Esse pedido baseia-se na cláusula da Convenção Coletiva que trata do Incentivo à Continuidade.

2. É necessário instalar escritório na cidade onde os serviços serão prestados?

3. Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

4. Um dos profissionais responsáveis pelo escopo contratual pode atuar como preposto?

5. A planilha de custos deve, obrigatoriamente, contemplar os benefícios estipulados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral, entre outros? Caso estes não sejam incluídos, a proposta será desclassificada?
6. O registro da jornada de trabalho será realizado através de ponto eletrônico ou há outras formas aceitas, como folha de ponto manual?
7. Quantos dias úteis devem ser levados em consideração para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação?
8. Propostas cadastradas inicialmente acima do valor estimado para contratação serão desclassificadas?

Prezados, segue respostas ao vosso pedido de esclarecimentos:

RESPOSTA 1

MATOS E RANGEL LTDA (38.055.177/0001-45)

RESPOSTA 2

Não.

RESPOSTA 3

A Contratada deverá manter Preposto formalmente designado, durante toda a execução do contrato, em conformidade com o descrito no item 8.6 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

RESPOSTA 4

Não.

RESPOSTA 5

Recomenda-se que as empresas observem o estabelecido na CCT, nas Leis e nos demais normativos vigentes. Caso algum desses dispositivos estipule que o custeio do benefício onere exclusivamente a Administração Pública, tomadora do serviço, visando beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, a licitante deverá abster-se de cotá-lo, tendo em vista o recomendado no Parecer nº 4/2017/CPLC/PGF/AGU, no artigo 6º, parágrafo único, da IN 05/2017/SEGES/MPDG e no artigo 135, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA 6

O registro da jornada de trabalho deverá ser realizado conforme previsto no Termo de Referência (anexo I do Edital), principalmente conforme subitens 8.8.8 e 8.8.9.

RESPOSTA 7

Conforme modelo de Planilha de custos e formação de preços constante no Edital, que considera os dias úteis do mês.

RESPOSTA 8

Os valores das propostas não poderão ser superiores ao estabelecido no item 4.7.1 do Edital, desta forma, a empresa que cadastrar a proposta com valor acima do estimado deverá ajustar sua proposta quando possível.

02/06/2025 16:05

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 90007/2025, regido pela Lei nº 14.133/2021, vimos, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

Sindicato Aplicável

No item 1.8.1 do Anexo I do Termo de Referência, é fixado que o valor do auxílio vestuário deverá observar a Convenção Coletiva do SINRAD-DF – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no DF.

Nesse sentido, solicitamos esclarecimentos quanto à obrigatoriedade da aplicação dessa convenção específica, tendo em vista que a legislação trabalhista e as decisões do TCU permitem que a empresa adote a convenção coletiva correspondente à sua atividade preponderante, ainda que esta não preveja, expressamente, a função de operador de áudio e vídeo.

Diante disso, indagamos:

→ Será admitida a apresentação de planilha com base em outra convenção coletiva compatível com a atividade econômica da empresa, ainda que distinta da mencionada no edital?

Valores de Salários e Benefícios

Solicitamos confirmação se os valores das verbas trabalhistas, em especial salários e auxílio-alimentação, são de observância fixa e obrigatória, ou se podem ser ajustados pelas licitantes.

Ajustes para Empresas Optantes pela Desoneração da Folha

Considerando que a legislação vigente permite a desoneração da folha de pagamento para determinadas atividades (nos termos da Lei nº 12.546/2011), questionamos:

→ As empresas optantes pela desoneração poderão adequar suas planilhas de custos conforme o regime tributário adotado, desde que devidamente justificado e comprovado?

Agradecemos desde já a atenção e aguardamos retorno para fins de formulação da proposta de forma alinhada às exigências do certame.

Prezados,

Segue abaixo as respostas ao vosso pedido de esclarecimentos.

RESPOSTA 1

Embora no Edital de Licitação do Pregão 07/2025 indique a CCT SINRAD-DF, para a elaboração da Planilha de Formação de Preços, o TCU tem o entendimento, que não cabe a administração pública impor às licitantes a adoção de determinada CCT na elaboração das propostas e da mesma forma também não cabe dispor sobre qual seria a atividade preponderante que tal empresa exerce nos seus estabelecimentos (Acórdão 1097/2019-Plenário).

Sendo assim será admitida a apresentação de planilha com base em outra CCT compatível com a atividade econômica da empresa.

RESPOSTA 2

Considerando que o TCU firmou o entendimento de que em licitações para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem, na planilha de custos e formação de preços, o valor igual ou superior ao orçado pela administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação (Acórdão 1207/2024-Plenário), não serão aceitos valores inferiores, a título de salário e auxílio-alimentação, dos valores previstos na Planilha de custos e formação de preços, constantes no edital e seus anexos.

RESPOSTA 3

As empresas deverão preencher as planilhas de custos e formação de preços com base nos instrumentos legais e normativos a que se enquadrem, e deverão, sempre que solicitadas, enviar todas as justificativas e comprovações que a administração julgar necessárias, para a aceitação da proposta.

Att,

Marciel Silva
Pregoeiro

02/06/2025 12:11

AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

SEI 19.00.1300.0002626/2025-07

São Paulo, 29 de maio de 2025.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

I – DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório do pregão em tela traz o seguinte a respeito do prazo de Pedidos de

Esclarecimentos:

“10.10 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

O Pregão em tela tem a abertura da sessão prevista para o dia 05/06/2025, desta feita, podemos dizer que os Pedidos de Esclarecimentos podem ser feitos até o dia

02/06/2025. Sendo esta peça apresentada no dia 29/05/2025, ela é TEMPESTIVA.

Havendo sido comprovada a tempestividade da peça, passemos aos esclarecimentos necessários:

SOBRE PLANILHA DE CUSTOS

Referente ao Acórdão 648/206 do TCU, destinado as empresas optantes pela tributação de LUCRO

PRESUMIDO, que diz:

“a empresa optante pelo Lucro Presumido deve contemplar os percentuais de 7,68% que são a soma da CSLL e IRPJ na composição do BDI, pois a empresa tem que pagar estes impostos, inclusive o item IRPJ é retido

pelo órgão, portanto os mesmos devem estar previstos na composição dos custos do BDI.”

Considerando que na planilha não há aba específica para inclusão da CSLL (2,88%) e do IPRJ (4,8%),

entendemos que estes valores deverão compor o lucro e os custos administrativos da empresa.

Desta feita perguntamos:

1) As empresas que optantes pelo Lucro Presumido que NÃO cumprirem o Acórdão 648/206 do TCU,

essas terão suas propostas desclassificadas no Processo Licitatório?

2) Ou seja, está correto nosso entendimento de que as empresas que apresentarem Custos

Indiretos + Lucro inferior igual ou menor 7,68% (CSLL + IRPJ+ LUCRO), serão consideradas

inexequíveis?

PAOLA

CONSULTORIA

(11) 97825-8402

WWW.TYCHECONSULT.COM.BR

AV. PAULISTA, 1636- SÃO PAULO

SOBRE AUXILIO CRECHE

Em consulta o Decreto Federal Nº 5.452/1943 que consolida às leis trabalhistas, observamos o seguinte:

“Art. 389 - Toda empresa é obrigada: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

...

§ 1º - Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 2º - A exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)”

Com base no exposto, perguntamos:

3) Está correto nosso entendimento de que apenas empresas com mais de 30

funcionárias maiores de 16 serão obrigadas a incluírem o auxílio creche em sua planilha de custos? Ainda sobre benefícios, sabemos que a Administração Pública não está vinculada a nenhum Sindicato ou a nenhum benefício previsto nas Convenções Coletivas. Por outro lado, as empresas estão estritamente vinculadas às CCTs dos sindicatos aos quais ela é afiliada. Ou seja, a empresa é obrigada a repassar aos seus funcionários todos os benefícios previstos na CCT indicada. Desta feita, perguntamos:

4) Está correto nosso entendimento de que a empresa que deixar de incluir em sua planilha de custos benefícios previstos na CCT apresentada com a proposta, será desclassificada?

5) Ainda que o edital tenha mencionado a CCT da SINRAD como referência, a planilha não prevê diversos benefícios dispostos na CCT, tais como auxílio creche, e plano ambulatorial. Como as empresas deverão proceder neste caso, ignorar os direitos do trabalhador como disposto na planilha, ou incluir tais benefícios em sua planilha?

Aguardamos dentro dos parâmetros estipulados no Art. 164 da Lei 14.133/2021 e desde já agradecemos a atenção,

Prezados,

Segue abaixo as respostas ao vosso pedido de esclarecimentos:

Resposta 1

Não

Resposta 2

As empresas deverão preencher as planilhas de custos com base nos instrumentos legais e normativos a que se enquadrem.

Conforme já pacificado na Jurisprudência, e tendo em vista que o julgamento da proposta será pelo menor valor global, uma proposta não será considerada inexecutável apenas pela análise de alguns itens da planilha de custos.

Resposta 3

Não há previsão de auxílio creche nas planilhas de custos da contratação.

A empresa é obrigada somente a incluir os custos referentes aos benefícios constantes no modelo de planilhas de custos previstas no Edital e seus anexos.

Resposta 4

Não

Resposta 5

Recomenda-se que as empresas observem o estabelecido na CCT, nas Leis e nos demais normativos vigentes. Caso algum desses dispositivos estipule que o custeio do benefício onere exclusivamente a Administração Pública, tomadora do serviço, visando beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, a licitante deverá abster-se de cotá-lo, tendo em vista o recomendado no Parecer nº 4/2017/CPLC/PGF/AGU, no artigo 6º, parágrafo único, da IN 05/2017/SEGES/MPDG e no artigo 135, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Att,

Marciel Silva
Pregoeiro

30/05/2025 13:32

Prezados,

Referente ao item 12.2.4 do edital, que trata da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica para comprovação da execução de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com quantitativo mínimo de 50% dos postos de trabalho a serem contratados, solicitamos o seguinte esclarecimento:

1. Para fins de comprovação da quantidade de colaboradores(as), será aceita a apresentação de contrato(s) de prestação de serviço, ou a comprovação deverá ser feita exclusivamente por meio de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)?

Prezados,

Em resposta ao pedido de esclarecimento, informo que na fase de habilitação, caso o pregoeiro resolva realizar diligência acerca de algum Atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante, poderá ser solicitado o Contrato relativo ao Atestado apresentado ou quaisquer outros documentos que se julgue necessário.

Att,

Marciel Silva

28/05/2025 13:13

Boa tarde prezados,

A empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84 gostaria de solicitar um esclarecimento.

1 - Gostaríamos de compartilhar nosso entendimento quanto à forma de comprovação da capacidade econômico-financeira.

Considerando que os balanços patrimoniais são elaborados e apresentados anualmente, compreendemos que a exigência do CCL deve guardar proporcionalidade com a realidade documental das empresas. Assim, entendemos que o valor exigido para fins de comprovação deveria corresponder, no mínimo, a 16,66% do valor da contratação, equivalente a 12 meses de execução contratual.

Afinal, tornar inviável a apresentação do CCL com base em um período contratual de 5 anos, quando a própria legislação limita a periodicidade dos balanços a 1 ano, acabaria por restringir indevidamente a competitividade do certame, afastando empresas plenamente capazes de cumprir com as obrigações contratuais.

Diante disso, solicitamos gentilmente que este entendimento seja considerado, a fim de preservar a isonomia, ampliar a competitividade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Atenciosamente,